



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1202/2023**  
(à MPV 1202/2023)

Suprime-se o art. 6º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa assegurar a previsibilidade e segurança jurídica aos diversos setores econômicos impactados pela redação do Artigo 6º da Medida Provisória nº 1.202/2023, apresentada pelo Governo Federal. A desoneração da folha de pagamento de 17 setores econômicos, aprovada pelo Congresso Nacional, foi um passo crucial para preservar empregos e fomentar investimentos no país, como evidenciado pela derrubada do veto 38/2023 e promulgação da Lei nº 14.784/2023.

Entretanto, a Medida Provisória nº 1.202/2023 proposta pela equipe econômica do Governo Federal introduz uma desoneração parcial da folha de pagamentos, revogando a recente legislação aprovada pelo Congresso Nacional. Essa abordagem, motivada por objetivos arrecadatórios, inclui matérias estranhas à desoneração, como a revogação do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) e a alteração na alíquota previdenciária patronal para cidades com menos de 156.216 habitantes.

A revogação de benefícios fiscais incidentes sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta e a limitação do uso de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais também prejudicam setores econômicos, contrariando a pacificação alcançada com a promulgação da Lei nº 14.784/2023.



Compreendemos os esforços do Governo Federal para equilibrar as contas públicas, mas sugerimos que outras medidas, como a privatização de empresas estatais e a redução da máquina administrativa, sejam exploradas em vez de retornar à tributação de setores já beneficiados pela recente legislação. Em prol do desenvolvimento econômico e da segurança jurídica no país, e considerando a promulgação da Lei nº 14.784/2023 há apenas um mês, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação desta Emenda Supressiva à Medida Provisória nº 1.202, de 2023.

Convictos de que os argumentos expostos demonstram cabalmente a oportunidade e a conveniência política de nossa iniciativa, rogamos o apoio dos nobres Congressistas para a aprovação da presente emenda supressiva.

Sala da comissão, 5 de fevereiro de 2024.

**Deputado Thiago de Joaldo  
(PP - SE)**



LexEdit